

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio e Recomeço às Mulheres em Situação de Violência no Município de Mogi das Cruzes.

A violência contra a mulher é um grave problema social que exige políticas públicas de proteção, assistência e autonomia. Muitas vítimas enfrentam dificuldades financeiras para deixar situações de violência e reconstruir suas vidas.

Em Mogi das Cruzes, dados divulgados pela Prefeitura apontaram que, em 2024, foram registradas, em média, três notificações de violência contra a mulher por dia, demonstrando a necessidade de fortalecer as políticas municipais de atendimento e proteção.

O presente projeto propõe a criação do Programa Recomeço, oferecendo às mulheres em situação de vulnerabilidade um auxílio financeiro temporário correspondente a 1 (um) salário-mínimo nacional, pelo período de até 6 meses. Além do auxílio, o programa prevê encaminhamento para atendimento psicológico, assistência social, orientação jurídica, serviços de saúde, qualificação profissional e oportunidades de emprego e geração de renda. O benefício poderá contribuir com despesas essenciais, como alimentação, transporte e moradia, durante o período de reconstrução da vida da beneficiária.

Dessa forma, o Programa Recomeço busca unir proteção, assistência e autonomia, oferecendo condições para que mulheres vítimas de violência possam romper o ciclo de violência e

reconstruir suas vidas com segurança e dignidade.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Apoio e Recomeço às Mulheres em Situação de Violência, destinado às mulheres residentes em Mogi das Cruzes que tenham sofrido violência e estejam em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Art. 2º – Fica instituído o Auxílio Recomeço, no valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente, pelo período de até 6 (seis) meses, destinado ao auxílio nas despesas essenciais da beneficiária.

Art. 3º – Para receber o auxílio, a beneficiária deverá passar por avaliação socioeconômica da rede municipal de assistência social e poderá ser encaminhada para atendimento psicológico, jurídico, de saúde, qualificação profissional e programas de emprego e geração de renda.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios para concessão, acompanhamento e fiscalização do benefício, observadas as normas orçamentárias municipais.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de outubro de 2026.

Nicolas Pinheiro

Nome e assinatura do vereador estudantil